

**REVOGADA EXPRESSAMENTE PELA LEI Nº 226/97**

**LEI Nº 163/95**

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 110/94, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR."

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 30 de novembro de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 110/94, de 08 de dezembro de 1994, mantido o "caput" passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Conselho Tutelar atenderá ao público na Praça Vicente Molinari, nº 142, Vila Itapanhaú.

§ 2º - Haverá sempre um Conselheiro de Plantão, em regime ininterrupto durante as 24 horas do dia, conforme escala de serviço a ser fixada em Regimento Interno.

§ 3º - A escala de plantão deverá ser executada pelo Conselheiro titular eleito.

§ 4º - O funcionamento de plantão do Conselho Tutelar será fiscalizado pela Diretoria do Fórum Tutelar da Criança e do Adolescente.

§ 5º - O Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá ser aprovado pela Diretoria do Fórum Tutelar.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 01 dezembro de 1995.

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

**MARIA JOSÉ SANZ SOGAYAR**  
Secretária de Saúde e  
Bem Estar.

**ERNESTO PEREZ**  
Secretário de Administração,  
Finanças e Jurídico

**AMER JOSÉ FERES**  
Secretário de Educação e  
Desenvolvimento Cultural.  
Registrado no Livro Competente  
Secretaria de Administração

**ROBERTO MARTINS DA COSTA**  
Secretário de Planejamento  
e Obras.

Proc. nº 005799/95